

## PROJETO DE LEI Nº 006-02-2022

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SITE ELETRONICO OFICIAL, DE FORMA MENSAL, A CERCA DA APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, RECEBIDAS PELO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maísa Aparecida Siebenborn, de acordo com o Autógrafo nº.../2022 e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em site eletrônico Oficial, no Portal da Transparência, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Cruzeiro do Sul, no mês anterior, contendo de forma individualizada:

- a) O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao Município.
- b) O objetivo ou destinação da verba pública, prevista no instrumento normativo aprovada e o local, se determinado.
- c) A situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase do mesmo.
- d) Previsão para conclusão de execução dos objetos previstos para cada uma das Ementas Parlamentares recebidas.

§1º caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a Ementa Parlamentar aprovada poderá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

§2º assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil

compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei, poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação.

**Art. 3º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 18 DE  
ABRIL DE 2022.

Registre-se e Publique-se

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**  
Primeira-Secretária

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 006-02-2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O direito à informação, é fundamento de nossa República prevista na carta Magna de 1988.

Está positivado e detalhado, na Lei Federal de Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecido como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º § 1º que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a segurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

O Parlamento Municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado, a presente Lei não interfere em seus aspectos de gestão;

A presente propositura não gera gastos ao erário.

A presente propositura tem por objetivo permitir que os municípios e os vereadores possam fiscalizar e acompanhar a destinação das verbas e execução das obras com vistas à melhoria de nosso Município.

A proposição encontra-se em consonância com a Constituição da República, através do § 1º do art. 30, o qual descreve ser de competência de os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**

Vereadora

